



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 120

Segunda - feira, 8 de Novembro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 191/99

Reestrutura os quadros de pessoal da Direcção Regional do Turismo e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 192/99

Concede subsídios ao consumo de gasóleo e outros combustíveis na agricultura, durante o ano de 1999.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 191/99

Os quadros de pessoal da Direcção Regional do Turismo e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, foram integralmente reestruturados pela Portaria n.º 128/99, de 29 de Julho, das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura.

Contudo, alguns elementos daqueles quadros de pessoal ficaram omitidos, porquanto teriam de ser estipulados por decreto legislativo, o que sucedeu pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Importa, agora, que tais elementos omitidos constem, expressamente, dos referidos quadros de pessoal, como

forma de dissipar quaisquer dúvidas e, simultaneamente, dar por ajustados os mesmos quadros.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto) e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

- 1.º - Os quadros de pessoal da Direcção Regional do Turismo e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, aprovados pela retromencionada Portaria n.º 128/99, de 29 de Julho, são complementados conforme consta dos mapas anexos a este diploma, do qual fazem parte integrante.
- 2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura.

Assinada em 15 de Setembro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

Direcção Regional do Turismo

Alínea d) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto

Grupo de Pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Apoiar o pessoal técnico de inspecção no respectivo sector de actividade.	Técnica profissional de inspecção	Subinspector especialista principal	4 (a)	—	305	315	330	345	360	—	—	—
			Subinspector especialista			260	270	285	305	325	—	—	—
			Subinspector principal			230	240	250	265	285	—	—	—
			Subinspector de 1.ª classe			215	220	230	245	260	—	—	—
			Subinspector de 2.ª classe			190	200	210	220	240	—	—	—
Estagiário.....	—	180	—	—	—	—	—	—	—				
	Operar com equipamentos de audiovisual e desenvolver tarefas de manutenção e conservação desses equipamentos e seus acessórios.	Operador de som e imagem	Operador de som e imagem principal Operador de som e imagem	1 (a)	—	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	— 190	— 205	— 225

Grupo de Pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar	Receber, entregar e controlar a existência de materiais mediante registo, bem como orientar a arrumação dos mesmos em armazém.	—	Fiel de armazém	1	—	130	140	155	170	185	200	215	230
	Coadjuvar o patrão de lancha a partir de orientações e instruções precisas e proceder à limpeza da embarcação.	—	Marinheiro	1	1	115	125	135	145	160	175	190	205
	Vigiar pela segurança dos banhistas, socorrendo-os sempre que necessário; velar pela conservação e operacionalidade do equipamento de salvamento.	—	Nadador-salvador	1	1	115	125	135	145	160	175	190	205

(a) Dotação global

Direcção Regional dos Assuntos Culturais

Alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto

Grupo de Pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Fiscalizar o cumprimento das disposições legais decorrentes das competências próprias da IRE.	Técnica profissional de inspecção	Subinspector especialista principal	2 (a)	—	305	315	330	345	360	—	—	—
			Subinspector especialista principal			260	270	285	305	325	—	—	—
			Subinspector principal			230	240	250	265	285	—	—	—
			Subinspector de 1.ª classe			215	220	230	245	260	—	—	—
			Subinspector de 2.ª classe			190	200	210	220	240	—	—	—
Estagiário	180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Pessoal auxiliar	Desenvolver trabalhos fotográficos, captando imagens e apoiando a sua reprodução laboratorial.	Operador de fotografia	Operador de fotografia principal	2 (a)	2	195	205	215	230	245	—	—	—
			Operador de fotografia			130	140	150	160	175	190	205	225
	Executar trabalhos de artesanato da RAM, conforme programação superior.	Artesão	Artesão principal	2 (a)	—	195	205	215	230	245	—	—	—
			Artesão			130	140	150	160	175	190	205	225
Executar tarefas auxiliares de apoio à manutenção e exposição de peças de artesanato.	—	Auxiliar de artesanato	1	—	190	200	210	220	230	240	—	—	
Executar tarefas auxiliares indiferenciadas sob orientação de pessoal especializado.	—	Empregado auxiliar	5	—	110	120	130	140	150	160	170	180	

(a) Dotação global

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 192/99

Considerando a importância do preço dos combustíveis nos encargos de utilização das máquinas agrícolas motorizadas e o custo da energia directamente consumida nas operações de aquecimento das estufas agrícolas e na bombagem de águas de rega, com reflexo directo nos custos de produção;

Considerando a necessidade de se proporcionar condições de competitividade aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, face aos seus congéneres do Continente Português e do restante espaço comunitário;

Considerando a Resolução n.º 1035/91, de 26 de Setembro, que institui a atribuição de subsídios aos combustíveis utilizados na agricultura, com base na estimativa dos consumos dos equipamentos agrícolas de uso mais corrente;

Considerando as competências cometidas à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

- 1.º - Durante o ano de 1999 serão concedidos subsídios aos proprietários das máquinas indicadas no número seguinte, desde que estas se encontrem em boas condições de funcionamento, não sujeitas a subutilização e com emprego exclusivo ou predominante em operações culturais inerentes à actividade agrícola, e aos agricultores com agricultura de regadio com recurso a bombagem, bem como, aos empresários agrícolas que desenvolvem a agricultura em estufas aquecidas.
- 2.º - As máquinas agrícolas consideradas para efeitos do número anterior e os correspondentes subsídios anuais são os seguintes:

(Unidade: Escudos)

Tipos e classes de máquinas	Consumo unitário anual subsidiado (litros)	Subsídio unitário anual
Tractores:		
- classe I (potência de motor até 35 cv DIN)	750	28 500
- classe II (potência de motor superior a 35 cv DIN e até 50 cv DIN)	2 200	83 600
- classe III (potência de motor superior a 50 cv DIN e até 80 cv DIN)	3 600	136 800
- classe IV (potência de motor superior a 80 cv DIN e até 100 cv DIN)	5 000	190 000
- classe V (potência de motor superior a 100 cv DIN)	6 100	231 800
Motocultivadores	300	11 400
Moto-enxadas	180	6 840

- 3.º - O subsídio respeitante às áreas regadas por bombagem, a diesel ou energia eléctrica, é de 2.500\$00 por 1.000 m².
- 4.º - As estufas agrícolas aquecidas por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, beneficiam de um subsídio anual de 40.000\$00 por 1.000 m².
- 5.º - Os tractores com idade superior a 25 anos serão obrigatoriamente submetidos a rigorosa verificação técnica, tendo em atenção os parâmetros indicados no n.º 1.º.
- 6.º - Os alugadores de máquinas têm direito ao subsídio, como forma de beneficiar indirectamente os agricultores sem máquinas, desde que façam prova junto de entidade onde tiverem feito o seu manifesto de que exercem efectivamente tal actividade e contratam o respectivo aluguer a preço não superiores aos da tabela de preços máximos de aluguer a praticar em 1999 para a diversa maquinaria agrícola, calculados pela Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas da Direcção Regional de Agricultura (DPMV/DRA), constante da Portaria n.º 20/91, de 7 de Março.
- 7.º - O direito ao recebimento dos subsídios fica condicionado ao manifesto das máquinas mencionadas no n.º 2.º, das áreas regadas por bombagem, a diesel ou a energia eléctrica, e das superfícies de cultura em estufa aquecidas, por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, na Direcção Regional de Agricultura ou em instituições devidamente credenciadas para o efeito, mediante a elaboração de um processo de habilitação completo.
- 8.º - Os agricultores na situação de rendeiros, ficam obrigados à apresentação, no acto da inscrição, do respectivo contrato de arrendamento.
- 9.º - O período de inscrição decorrerá durante o mês Novembro de 1999.

- 10.º - O pagamento será efectuado de 1 a 30 de Junho de 2000.
- 11.º - Sempre que ocorra alienação ou abate de qualquer equipamento ou redução das áreas regadas por bombagem ou ainda de estufas aquecidas, de acordo com o n.º 7.º, são os respectivos beneficiários obrigados a comunicar tais factos aos serviços da Direcção Regional de Agricultura, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de ocorrência.
- 12.º - A Direcção Regional de Agricultura controla as declarações e manifestos mencionados nos n.ºs 6.º e 7.º, através da vistoria às máquinas e às áreas irrigadas e de estufa aquecida, escolhidas por amostragem, a nível regional, entre todos os beneficiários possíveis, excepção feita aos casos de tractores com mais de 25 anos, em quem, conforme se indica no n.º 5.º, a vistoria é obrigatória.
- 13.º - As falsas declarações feitas pelos eventuais beneficiários das inscrições referidas no n.º 7.º e as infracções ao disposto no n.º 6.º, determinarão:
 - a) A anulação de qualquer ordem de pagamento do subsídio anual, relativo aos mesmos beneficiários e a comunicação dos factos ao Ministério Público;
 - b) A emissão por parte da Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de execução fiscal, de certidão de dívida, quando as referidas declarações tenham permitido o recebimento indevido dos subsídios estabelecidos neste diploma;
 - c) O controlo rigoroso, obrigatório, nos dois anos seguintes em que se habilitarem ao subsídio aos combustíveis, a todos os beneficiários que prestem falsas declarações; os referidos beneficiários em falta, poderão ainda ser destinatários de suspensão ou revogação de subsídios, financiamentos ou quaisquer outros benefícios e apoios concedidos pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas.
- 14.º - O pagamento do subsídio é feito por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo beneficiário à entidade onde estiver inscrito, líquido de imposto do selo e de eventuais retenções para a Segurança Social, efectuadas nos termos do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro.
- 15.º - Os encargos com o pagamento do subsídio aos combustíveis a que se refere o n.º 1.º, serão suportados no orçamento privativo do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.
- 16.º - As reclamações relativas ao pagamento do subsídio, serão apresentadas na Direcção Regional de Agricultura até 30 de Setembro de 2000
- 17.º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 27 de Outubro de

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"